

SUSPENSÃO DA CADUCIDADE DAS CONVENÇÕES COLETIVAS

Encontram-se suspensos até 2023 os prazos de sobrevivência de todas as convenções coletivas de trabalho.

Foi publicado o [diploma](#) que suspende, excecional e temporariamente, os prazos associados à sobrevivência e caducidade da convenção coletiva de trabalho.

O prolongamento no tempo da vigência das convenções coletivas teve por fundamento a crise suscitada pela doença Covid-19, a melhoraria na qualidade do emprego e do trabalho e a estabilidade nas relações de trabalho.

Por força desta alteração, durante os próximos 24 meses ficam suspensos os prazos de sobrevivência das convenções coletivas de trabalho, previstos no Código do Trabalho (artigo 501.º, n.ºs 3 a 7).

A denúncia da convenção coletiva pode continuar a ser feita durante este período, mas a sobrevivência da convenção só se inicia a partir de 10 de março de 2023.

O presente regime aplica-se aos prazos de sobrevivência decorrentes da denúncia de convenção coletiva efetuada após a entrada em vigor do diploma, bem como aos prazos de sobrevivência que se encontrem em curso, na sequência de denúncia de convenção coletiva de trabalho ocorrida em data anterior à entrada em vigor do presente diploma.

O novo regime entra em vigor no dia 10 de março.

CONTACTOS

GUILHERME DRAY

GDRAY@MACEDOVITORINO.COM

ESTELA GUERRA

EGUERRA@MACEDOVITORINO.COM

JOANA FUZETA DA PONTE

JFUZETADAPONTE@MACEDOVITORINO.COM

*Esta informação é de carácter genérico,
não devendo ser considerada como
aconselhamento profissional.*

© MACEDO VITORINO